



REGIMENTO INTERNO:

REGIMENTO DO PROGRAMA DE

PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Santa Maria/RS.

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE
PÓS GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DA
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE SANTA MARIA**

Capítulo I Disposições Preliminares

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação, em nível de Especialização, da Faculdade de Direito de Ciências Jurídicas de Santa Maria () tem por finalidade desenvolver o ensino e a pesquisa, incitar o espírito crítico e propiciar a formação de profissionais empreendedores, professores e pesquisadores.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação *lato sensu* compreende, como nível de formação, tão somente a Especialização.

Capítulo II

Coordenação e Administração do Programa

Art. 3º - A coordenação didática e administrativa do Programa de Pós- graduação será ampliada pela Coordenação Geral do Pós-Graduação da .

Parágrafo único – Poderá existir a nomeação de Coordenador de Curso de Pós-Graduação específico para determinado curso, subordinado à Coordenação Geral do Pós Graduação e com delegação de competências.

Art. 4º - O Colegiado é o órgão incumbido da supervisão didática e administrativa do Programa, e instância recursal, laborando segundo o que está estabelecido no Regimento Geral da e em Regimento próprio do Colegiado do Pós-Graduação.

Art. 5º - A Secretaria do Programa será desempenhada pela Secretaria Geral da e funcionará conforme o que está estabelecido no Regimento Geral da Instituição.

Capítulo III Regime didático-científico

Projeto de Curso

Art. 6º - Cada curso realizado pelo Programa de Pós-Graduação deverá oferecer Projeto de Curso em que faça parte introdução, tema, objetivos, público alvo, tipo de curso, abrangência, critério de avaliação, frequência mínima, duração do curso, quadro do corpo docente, quadro de disciplinas, cronograma de funcionamento, ementas e bibliografias.

Art. 7º - O currículo do Programa de Pós-graduação é composto por um conjunto de disciplinas caracterizadas por código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa e corpo docente.

Art. 8º - As disciplinas são específicas para os respectivos cursos de Especialização, sendo agrupadas em disciplinas e ministradas, sob a forma de preleções, seminários, discussões em grupos, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos, a critério do docente responsável.

Art. 9º - No histórico escolar do aluno do pós-graduação inclui-se os seguintes dados referentes à disciplina em que o aluno tiver atuado: identificação/nome da disciplina, nome do curso, número de créditos, nota ou conceito, ano e semestre letivos em que a disciplina foi cursada.

Seleção e Credenciamento de Professores

Art. 10 - A seleção de professores respeitará o que preconiza as normas regulamentares da Instituição, sendo possível a existência de professores convidados reconhecida capacidade técnico-profissional área de cada curso.

Art. 11 - No mínimo 50% (cinquenta por cento) dos professores que atuarem nos cursos deverão apresentar titulação em programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Vagas

Art. 12 - O número de vagas nos Cursos de Especialização será fixado através de Edital, elaborado pela Coordenação, no qual constarão os prazos, os requisitos para

inscrição e as etapas do processo seletivo, além de outras informações consideradas relevantes observado os critérios:

- a) número de professores orientadores disponíveis;
- b) programas de pesquisa em andamento;
- c) espaço físico;
- d) capacidade financeira;
- e) curso ofertado.

§ 1º - Em caso de vagas remanescentes poderá ser feita nova seleção.

Seleção e Admissão

Art. 13 - No ato de inscrição para o processo de seleção, o candidato obrigatoriamente necessitará comparecer com os seguintes documentos:

- a) cópia do diploma ou declaração de provável formando, emitidos por Instituição de Ensino Superior autorizada e reconhecida;
- b) uma via do *curriculum lattes* ou *curriculum vitae*;
- c) documentos pessoais por fotocópia do RG civil e da inscrição no CPF do Ministério da Fazenda; ou fotocópia da folha de identificação do passaporte, quando estrangeiro.

§ 1º - Os pedidos de inscrição serão apreciados pela Coordenação do Programa de Pós-graduação, sendo que não serão aceitas inscrições condicionais, salvo que a conclusão do curso de graduação venha ocorrer até a data da matrícula, se aprovado o candidato.

Art. 14 - Para admissão no Programa o candidato deverá ser selecionado mediante processo seletivo instituído pela Coordenação do Pós-graduação.

§ 1º - A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos será efetuada de forma idêntica a dos candidatos brasileiros, ressalvados casos de convênios e acordos internacionais.

§ 2º - Exclusivamente, a critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos alunos evadidos, como forma de aproveitamento de estudos anteriores,

exclusivamente para fins de defesa de monografia ou apresentação de artigo científico, desde que se matriculem e obtenham o respectivo aproveitamento na disciplina de metodologia ou equivalente.

Art. 15 - Terá direito à admissão no Programa o candidato aprovado e classificado em processo de seleção.

§ 1º - No ato da primeira matrícula os candidatos aprovados e classificados devem apresentar os seguintes documentos:

- a) cópia autenticada da certidão de nascimento ou de casamento;
- b) cópia autenticada do diploma emitidos por Instituição de Ensino Superior autorizada e reconhecida;
- c) uma foto 3x4 recente;
- d) documentos pessoais autenticados: fotocópia do RG civil, da inscrição no CPF do Ministério da Fazenda e fotocópia da folha de identificação do passaporte, quando estrangeiro;
- e) cópia de comprovante de residência;
- f) Cópias autenticadas da prova de estar em dia com o serviço militar e do título eleitoral.

§ 2º - É permitida a matrícula mediante procurador especialmente constituído para esse fim.

Matrícula em disciplinas

Art. 16 - O aluno deverá, no início de cada período letivo, confirmar sua matrícula para conclusão de créditos de sorte a manter seu vínculo institucional.

Art. 17 - O aluno poderá solicitar o cancelamento de sua matrícula em uma ou mais disciplinas durante a primeira metade de sua programação letiva, apresentando justificativa, cabendo ao Colegiado do Programa acatar ou não o motivo apresentado.

Professor Orientador

Art. 18 - O Professor Orientador, em ajuste com o aluno, poderá indicar um co-orientador, com titulação mínima de mestre, quando a monografia ou artigo científico exija conhecimentos mais abrangentes.

§ 1º - Em caso de renúncia pelo Professor Orientador, o aluno tomará ciência e, sob pena de desligamento por ato do Coordenador, deverá indicar outro integrante do Corpo Docente com capacidade de orientação, que concorde expressamente em assumir a orientação, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Com a aceitação pelo Professor Orientador indicado o requerimento será encaminhado ao Colegiado do Programa para homologação.

§ 3º - Com a recusa do Professor Orientador indicado, o pós-graduando será intimado para apresentar a aceitação por outro Professor integrante do Corpo Docente do Programa no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, após os quais será desligado por ato da Coordenação.

Art. 19 - Cabe ao Professor Orientador:

- a) Orientar e assistir o aluno na organização do seu plano de estudos e na preparação do seu projeto de monografia ou artigo científico;
- b) Decidir se necessário indicar disciplinas, atividades ou estágios específicos que forem julgados indispensáveis à sua formação profissional, bem como à titulação almejada, com ou sem direito a créditos;
- c) Auxiliar o aluno na elaboração da monografia ou artigo científico.

Aproveitamento e Prazos

Art. 20 - A critério do docente responsável pela disciplina, o aproveitamento do aluno será avaliado por meio de provas, seminários e de trabalhos, sendo expresso de acordo com os seguintes conceitos para aprovação e efeitos acadêmicos:

A = Excelente = 9,0 a 10,0

B = Bom = 8,0 a 8,9

C = Regular = 7,0 a 7,9

D = Insuficiente = zero a 6,9

§ 1º - Serão considerados aprovados nas disciplinas os alunos que obtiverem os conceitos A, B ou C.

§ 2º - O docente terá prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da conclusão da disciplina, para informar os conceitos obtidos pelos alunos, sob pena de descredenciamento por ato do Colegiado do Programa.

§ 3º - Todos os conceitos e notas obtidos pelo aluno deverão constar do histórico escolar.

Art. 21 - A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75% (setenta e cinco) por cento, sendo que ao aluno reprovado por faltas em uma disciplina será atribuído conceito D ou (zero).

Art. 22 - O prazo de duração do curso de especialização não deverá exceder a 18 (dezoito) meses, incluídas a elaboração e defesa de monografia ou apresentação do artigo científico.

Art. 23 - O prazo para conclusão poderá ser prorrogado pelo Colegiado do Programa por, no máximo 06 (seis) meses, especificamente no que tange a elaboração de monografia ou artigo final de curso, à vista de justificativa apresentada pelo aluno e aprovada pelo professor orientador.

Parágrafo único - A prorrogação não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram suas matrículas trancadas.

Art. 24 - O pedido de prorrogação de prazo será avaliado individualmente por um Relator previamente designado pela Coordenação, que deverá apreciar a presença de justo motivo devidamente comprovado e a justificativa apresentada pelo aluno e seu Professor Orientador, apreciados pelo Colegiado do Programa, na primeira Reunião ordinária ou extraordinária designada.

Art. 25 - O descumprimento dos prazos de integralização do curso implicará o desligamento do aluno, por ato da Coordenação.

Artigo Final

Art. 26 - O artigo científico final, após aprovação pelo Professor Orientador indicado, será registrado na Secretaria dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 27 - O projeto deverá especificar o título, os objetivos, as justificativas do trabalho, a revisão da literatura, a metodologia, o cronograma de execução, a viabilidade e outras informações úteis.

Art. 28 – Concluído o artigo científico, o aluno, com a autorização expressa do Professor Orientador, requererá ao Coordenador o depósito oficial do trabalho, cabendo ao mesmo designar Banca Examinadora.

Art. 29 - Os trabalhos finais deverão ser expostos de acordo com as normas estabelecidas pela, com base na Associação Brasileira de Normas Técnicas, e avaliados por Banca designada para tal fim, sem necessidade de defesa oral no caso de artigo científico.

Art. 30 - A contar da aprovação do artigo científico pela Banca Examinadora, o aluno terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para entregar, na Secretaria do Programa, 1 (um) exemplar definitivo do trabalho, acompanhados de um CD-ROM, com o "de acordo" do Professor, ficando ciente que o não cumprimento do prazo acarreta automático desligamento por ato da Coordenação.

Banca Examinadora

Art. 31 - A Banca Examinadora de defesa e exame do artigo científico será composta por, no mínimo, 03 (três) examinadores titulares.

§ 1º - Todos os examinadores deverão apresentar a titulação mínima de mestre.

§ 2º - O Professor Orientador é membro nato e atuará como presidente da Banca Examinadora.

Obtenção do Grau Acadêmico

Art. 32 - Para obtenção do título de especialista o aluno deverá ter preenchido, no prazo de 18 (dezoito) meses, simultaneamente, todos os créditos previstos para o curso e apresentado a monografia ou artigo científico de conclusão do curso.

Art. 33 - Para expedição do certificado de especialista, depois de cumpridas as exigências regimentais, a Secretaria Geral abrirá processo no sistema de administração da , para expedição do certificado de conclusão do curso, com os seguintes documentos a serem apresentados pelo aluno:

- a) ofício do Coordenador do Programa encaminhando o processo;
- b) histórico escolar do aluno;
- c) cópia da ata da sessão pública de defesa da monografia final e do parecer da Banca Examinadora no caso do artigo científico;
- d) cópia do recibo da guia de pagamento da taxa de expedição do diploma;
- e) cópia do diploma de graduação;
- f) fotocópia do registro civil do aluno.
- g) Depósito do trabalho na Biblioteca

Art. 34 - Os certificados de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu* precisarão aludir a área de conhecimento do curso, sendo acompanhados do respectivo histórico escolar, e obrigatoriamente:

- a) A relação de disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e o nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- b) O período em que o curso foi realizado e sua duração total em horas;
- c) O título da monografia ou artigo científico final de curso e a nota ou o conceito obtido;
- d) A declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições presentes na Resolução CES 001/2007;
- e) A citação do ato legal de credenciamento da instituição.

Capítulo IV

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 35 - O presente Regimento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Superior da UNISM.